

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do estado do Rio Grande do Norte (Semarh/RN) tem por objetivo planejar, coordenar e executar as ações públicas estaduais que contemplem a oferta e a gestão dos recursos hídricos e do meio ambiente no território do estado. São órgãos vinculados à Semarh/RN o Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte (Igarh), a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (Caern) e o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (Idema) (IDEMA/RN, 2014b). O Idema é uma autarquia, fruto da união da Fundação Instituto de Desenvolvimento Econômico do Rio Grande do Norte (Idec) e da Coordenadoria de Meio Ambiente (CMA) (IDEMA/RN, 2014b).

No ano de 1995, a Fundação Idec foi vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (Seplan/RN) e, no ano seguinte, transformada em Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (Idec), por meio da Lei Complementar Estadual nº 139 de 25 de janeiro de 1996 (RIO GRANDE DO NORTE, 1996). Nesse momento, o Idec incorpora as atribuições da então Coordenadoria de Meio Ambiente (CMA), também vinculada à Seplan/RN, e absorve a competência, entre outras, de formular, coordenar, executar e supervisionar a política estadual de preservação, conservação, aproveitamento, uso racional e recuperação dos recursos ambientais, bem como fiscaliza o cumprimento das normas de proteção, controle, utilização e recuperação dos recursos ambientais, aplicando as penalidades disciplinares e/ou compensatórias às infrações apuradas (IDEMA/RN, 2014b).

Com o Decreto Estadual nº 14.338/1999 (RIO GRANDE DO NORTE, 1999), o Idec passa a se chamar Idema, Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. No dia 31 de janeiro de 2007, a Lei Complementar Estadual nº 340 (RIO GRANDE DO NORTE, 2007) transformou o Idema em Instituto de Defesa do Meio Ambiente, sem que esse mudasse sua sigla. No ano seguinte, por meio da Lei Complementar Estadual nº 380 de 26 de dezembro de 2008 (RIO GRANDE DO NORTE, 2008a), o órgão ambiental foi vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

(Semarh/RN), passando a se chamar Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente. Por ter sido a CMA a unidade que conferiu ao Idema seu caráter ambiental, o órgão reconhece a data de criação da Coordenadoria de Meio Ambiente o dia 16 de setembro de 1983, data de fundação (IDEMA/RN, 2014b).

O Idema/RN possui as diretorias técnica e administrativa. A Coordenadoria de Meio Ambiente (CMA) faz parte da Diretoria Técnica do Idema e abrange os setores de Fiscalização, Florestal (Seflor) e de Fauna (Sefau), o Núcleo de Monitoramento Ambiental (NMA) e as Subcoordenadorias de Licenciamento e Controle Ambiental (SLCA), Planejamento e Educação Ambiental (Spea), e Gerenciamento Costeiro (Sugerco). A SLCA, por sua vez, se subdivide nos Núcleos de Construção Civil (NCC), Serviços (Nuserv), Indústria, Agropecuária, Petróleo (NUPETR), Aquicultura e Salinas (NAS), Atividades de Extração Mineral (Naem), Parques Eólicos (Nupe), Análise de Obras Públicas (Naop), Estudos Técnicos de Alta Complexidade (Netac).

Conforme informações apresentadas na Tabela 3.2, o levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Norte foi realizado mediante entrevista com o Diretor Técnico do Idema, Sérgio Luiz Macêdo, e a Subcoordenadora de Licenciamento e Controle Ambiental, Maria do Carmo Clemente.

4.21.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Durante o levantamento prévio de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Norte, através de consulta ao site do Idema (<http://www.idema.rn.gov.br/Index.asp>), foram identificados os instrumentos legais/normativos apresentados na Tabela 4.67. Cabe ressaltar que os instrumentos apresentados não excluem a existência de outras normatizações que tratam do licenciamento ambiental estadual, inclusive os publicados após a realização das consultas em dezembro de 2014.

Tabela 4.67 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Norte.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Decreto Estadual nº 13.283, de 22 de março de 1997.	Regulamenta os incisos III do art. 4º da Lei nº 6.908, de 1º de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos.	(RIO GRANDE DO NORTE, 1997a).	Resolução Conjunta Conema/Conerh nº 1, de 21 de fevereiro de 2008.	Estabelece diretrizes de articulação dos procedimentos para obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos e da licença ambiental.	(RIO GRANDE DO NORTE, 2008b).
Decreto Estadual nº 13.284, de 22 de março de 1997.	Regulamenta o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos (Sigerh), e dá outras providências.	(RIO GRANDE DO NORTE, 1997b)	Lei Complementar Estadual nº 380, de 26 de dezembro de 2008.	Altera a Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004, modifica o nome do Instituto de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.	(RIO GRANDE DO NORTE, 2008a).
Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004.	Regulamenta os arts. 150 e 154 da Constituição Estadual, revoga as Leis Complementares Estaduais nº 140, de 26 de janeiro de 1996, e nº 148, de 26 de dezembro de 1996, dispõe sobre a Política e o Sistema Estadual do Meio Ambiente, as infrações e sanções administrativas ambientais, as unidades estaduais de conservação da natureza, institui medidas compensatórias ambientais.	(RIO GRANDE DO NORTE, 2004).	Resolução Conema nº 1, de 21 de julho de 2009.	Aprova nova versão do Anexo Único da Resolução Conema nº 4/2006.	(RIO GRANDE DO NORTE, 2009a).
Lei Complementar Estadual nº 291, de 25 de abril de 2005.	Altera a Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004, modifica a Lei Estadual nº 7.059, de 18 de setembro de 1997.	(RIO GRANDE DO NORTE, 2005).	Resolução Conema nº 2, de 21 de julho de 2009.	Estabelece a criação de faixas de proteção e de uso restrito do solo no entorno de estação de tratamento de esgotos do tipo lagoas de estabilização no estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.	(RIO GRANDE DO NORTE, 2009b).
Lei Complementar Estadual nº 336, de 12 de dezembro de 2006.	Altera a Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004 e dá outras providências.	(RIO GRANDE DO NORTE, 2006a).	Resolução Conema nº 3, de 21 de julho de 2009.	Aprova o Plano de Gestão Ambiental Compartilhada do Rio Grande do Norte (Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental).	(RIO GRANDE DO NORTE, 2009c).
Resolução Conema nº 4, de 12 de dezembro de 2006.	Estabelece parâmetros e critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou ainda que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental, para fins estritos de enquadramento visando à determinação do preço para análise dos processos de licenciamento ambiental.	(RIO GRANDE DO NORTE, 2006b).	Resolução Conema nº 4, de 21 de julho de 2009.	Define empreendimentos e atividades de impacto local para fins de licenciamento ambiental por municípios.	(RIO GRANDE DO NORTE, 2009d).
			Resolução Conema nº 6/2011.	Dispõe sobre a instalação e operação de postos (revendedores e de abastecimento), sistemas retalhistas de combustíveis, postos flutuantes e demais instalações que utilizam sistemas de armazenamento de combustíveis e/ou que efetuam troca de óleo e/ou lavagem de veículos.	(RIO GRANDE DO NORTE, 2011a).
			Resolução Conema nº 2, de 11 de outubro de 2011.	Aprova nova versão do Anexo Único da Resolução Conema nº 4/2006.	(RIO GRANDE DO NORTE, 2011b).

Tabela 4.67 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Norte. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Conema nº 4, de 11 de outubro de 2011.	Aprova nova versão do Anexo Único da Resolução Conema nº 4/2009.	(RIO GRANDE DO NORTE, 2011c).
Resolução Conema nº 1, de 9 de setembro de 2014.	Estabelece critérios de aceitabilidade para utilização provisória de fossas sépticas com ou sem filtro anaeróbico + sumidouros ou valas de infiltração.	(RIO GRANDE DO NORTE, 2014a).
Resolução Conema nº 2, de 11 de novembro de 2014.	Aprova nova versão do Anexo Único da Resolução Conema nº 4/2006 – Versão outubro/2011 e revoga a Resolução Conema nº 2/2011.	(RIO GRANDE DO NORTE, 2014b).

As normatizações apresentadas na Tabela 4.67 passaram por complementação durante a visita in loco e representam os mais utilizados instrumentos legais acerca do processo de licenciamento no estado do Rio Grande do Norte, não havendo, atualmente, legislações em processo de criação ou renovação.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

As Resoluções Conema nº 1/2009 (RIO GRANDE DO NORTE, 2009a), 02/2011 (RIO GRANDE DO NORTE, 2011b) e 2/2014 (RIO GRANDE DO NORTE, 2014b) aprovam nova versão do anexo único da Resolução Conema nº 4/2006 (RIO GRANDE DO NORTE, 2006b), que estabelece parâmetros e critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou ainda que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental, para fins estritos de enquadramento visando à determinação do preço para análise dos processos de licenciamento ambiental e determinação do prazo de validade das licenças.

Com exceção das atividades petrolíferas, o porte dos empreendimentos está dividido em cinco categorias: micro, pequeno, médio, grande e excepcional. No caso específico da tipologia de carcinicultura, em função dos critérios estabelecidos na Resolução Conema nº 312/2002 {BRASIL, 2002 #640} e das peculiaridades desses empreendimentos no estado, a catego-

ria excepcional subdivide-se em classe I e classe II. Os parâmetros adotados para classificação são: área do projeto, comprimento das instalações, vazão, capacidade de armazenamento, quantidade de empregados, investimento, entre outros, sendo as respectivas faixas definidas em função da tipologia da atividade/empreendimento.

No que se refere ao potencial poluidor/degradador, com exceção das atividades petrolíferas, as demais atividades são classificadas em Pequeno (P), Médio (M) ou Grande (G), de acordo com suas características, considerando as seguintes variáveis ambientais: ar, água e solo/subsolo.

4.21.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado do Rio Grande do Norte podem ocorrer por meio dos seguintes instrumentos:

- Licença Simplificada (LS);
- Licença Simplificada Prévia (LSP);
- Licença Simplificada de Instalação e Operação (Lsio);
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Licença de Instalação e Operação (LIO);
- Licença de Regularização de Operação (LRO);
- Licença de Alteração (LA);
- Licença Prévia para Perfuração (Lpper);
- Licença Prévia de Produção para Pesquisa (Lppro);
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- Autorização para Supressão Vegetal (Asveg);
- Autorização para Exploração Florestal;
- Autorização Especial (AE);
- Autorização para Teste de Operação (ATO);
- Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA);

- Renovação/Revalidação de Licença.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado do Rio Grande do Norte, os prazos de validade

e a situação em que são emitidos ou requeridos são apresentados na Tabela 4.68, conforme informações extraídas do site do Idema (<http://www.idema.rn.gov.br/>).

Tabela 4.68 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Norte e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE	
Licenciamento Ambiental	Licença Simplificada (LS)	Concedida para a localização, instalação, implantação e operação de empreendimentos e atividades que, na oportunidade do licenciamento, possam ser enquadrados na categoria de pequeno e médio potencial poluidor e degradador e de micro ou pequeno porte. A critério do interessado, esta licença pode ser expedida em duas etapas, sendo a primeira para análise da localização do empreendimento (Licença Simplificada Prévia – LSP) e a segunda para análise das respectivas instalação, implantação e operação (Licença Simplificada de Instalação e Operação – Lsio) (RIO GRANDE DO NORTE, 2006a).	Mínimo de 1 ano e máximo de 6 anos.
	Licença Prévia (LP)	Concedida na etapa preliminar do projeto, contém os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas suas fases de localização, instalação e operação, observando a viabilidade ambiental do empreendimento nas fases subsequentes do licenciamento (RIO GRANDE DO NORTE, 2004).	Máximo de 2 anos.
	Licença de Instalação (LI)	Autoriza o início da implantação do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes (RIO GRANDE DO NORTE, 2004).	Máximo de 4 anos.
	Licença de Operação (LO)	Concedida após as verificações necessárias, para facultar o início da atividade requerida e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas licenças prévia e de instalação (RIO GRANDE DO NORTE, 2004).	Mínimo de 1 ano e máximo de 6 anos.
	Licença de Instalação e Operação (LIO).	Concedida para empreendimentos cuja instalação e operação ocorram simultaneamente (RIO GRANDE DO NORTE, 2006a).	Mínimo de 1 ano e máximo de 10 anos, quando as características da obra ou atividade licenciada indicarem a necessidade de sua renovação periódica.
	Licença de Regularização de Operação (LRO)	De caráter corretivo e transitório, destinada a disciplinar, durante o processo de licenciamento ambiental, o funcionamento de empreendimentos e atividades em operação e ainda não licenciados, sem prejuízo da responsabilidade administrativa cabível (RIO GRANDE DO NORTE, 2006a).	Máximo de 2 anos.
	Licença de Alteração (LA)	Para alteração, ampliação ou modificação do empreendimento ou atividade regularmente existente (RIO GRANDE DO NORTE, 2004).	Máximo de 4 anos.
	Licença Prévia para Perfuração (LPper)	Concedida para a atividade de perfuração de cada poço, mediante a precedente apresentação, pelo empreendedor, do Relatório de Controle Ambiental (RCA) das atividades e da delimitação da área pretendida (RIO GRANDE DO NORTE, 2006a).	Máximo de 2 anos.
	Licença Prévia de Produção para Pesquisa (LPpro)	Concedida para a produção para pesquisa da viabilidade econômica de jazida no mar ou, quando couber, de jazida em terra, devendo o empreendedor apresentar, para obtenção da licença, o Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) (RIO GRANDE DO NORTE, 2006a).	Máximo de 2 anos.

Tabela 4.68 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Norte e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos: ³⁰	Concessão de uso.	Outorgada em caráter contratual, a título permanente, privativo e oneroso, a pessoa física ou jurídica, conceder o direito de uso de determinada quantidade e qualidade de água, sob determinadas condições e com destinação específica (RIO GRANDE DO NORTE, 1997a).	
	Autorização de uso.	Concedida em caráter unilateral, a título precário, privativo, gratuito ou oneroso, à pessoa física ou jurídica, outorga o direito de uso de determinada quantidade e qualidade de água, sob determinadas condições e com destinação específica (RIO GRANDE DO NORTE, 1997a).	
	Concessão especial de uso coletivo.	Outorgada em caráter contratual, a título permanente, privativo e oneroso, a Associação de Usuários de Água, concede o direito de uso de uma parcela de recursos hídricos, sob determinadas condições e com destinação específica (RIO GRANDE DO NORTE, 1997a).	
Autorização para Supressão Vegetal (ASveg).		Trata-se de ato administrativo concedido para permitir a supressão total ou parcial da vegetação nativa de determinada área para o uso alternativo do solo. Entende-se por áreas selecionadas para o uso alternativo do solo as destinadas à implantação de projetos agropecuários, industriais, florestais, de colonização e assentamentos de população, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte (RIO GRANDE DO NORTE, 2008a).	Máximo de 1 ano.
Autorização para Exploração Florestal.		Concedida para permitir a exploração de florestas nativas, suas formações e demais formas sucessoras, sob regime sustentável, através de Planos de Manejo, objetivando a produção de madeira e de outros produtos florestais (RIO GRANDE DO NORTE, 2008a).	Máximo de 1 ano.
Autorização Especial (AE).		Concedida para atividades de caráter temporário ou que não impliquem em instalações permanentes (RIO GRANDE DO NORTE, 2006a).	Período necessário para o desenvolvimento da atividade ou da instalação autorizada.
Autorização para Teste de Operação (ATO).		Pode ser concedida previamente à concessão da LO, quando necessária para avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou a empreendimento (RIO GRANDE DO NORTE, 2006a).	Máximo de 180 dias.
Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA).		Emitida aos empreendimentos ou atividades que não constam na Resolução Conema nº 4/2006 (RIO GRANDE DO NORTE, 2006b) alterada pela nº 2/2011 (RIO GRANDE DO NORTE, 2011b); de porte abaixo do limite mínimo para o empreendimento ou atividade (ponto de corte) descrito na mesma Resolução; ou conforme avaliação técnica do Idema.	
Revalidação/Renovação de Licença.		São passíveis de renovação as Licenças Simplificada (LS), de Operação (LO), de Instalação e Operação (LIO), e Simplificada de Instalação e Operação (Lsio).	Mesmo prazo ordinário de cada uma.

Observação: A Portaria Idema nº 170/2013 (RIO GRANDE DO NORTE, 2013) emitida pelo Diretor-Geral do Idema atualizou os prazos de validade das licenças em função do porte e do potencial poluidor/degradador.

³⁰ A Outorga de direito de uso dos recursos hídricos, em suas diferentes formas de aplicação, são analisadas e emitidas pelo Instituto de Gestão das Águas do Rio Grande do Norte (IGARN).

4.21.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

No estado do Rio Grande do Norte os processos de licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de uso de recursos hídricos não ocorrem de forma integrada, sendo necessária a apresentação de três processos independentes, em balcões específicos, analisados por equipes distintas.

Esses processos são analisados pelos seguintes setores/órgãos: os de licenciamento ambiental pela Subcoordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (SLCA) do Idema, o de solicitação de Autorização de Supressão Vegetal pelo Setor Florestal (Seflor) do Idema, e os de outorgas de uso de recursos hídricos pelo Igarn. A análise dos processos pode ocorrer de forma simultânea, uma vez que as equipes técnicas são distintas. Entretanto, as licenças ambientais só são emitidas após a emissão da Autorização de Supressão Vegetal, da Licença de Obra Hidráulica e da Outorga de Uso dos Recursos Hídricos, se for o caso.

O empreendedor que deseja dar início a um processo de licenciamento ou autorização para intervenção ambiental no Idema pode obter informações e formulários na sede do Idema/Central de Atendimento, em postos avançados de atendimento em Mossoró e Pau dos Ferros, ou no site (www.idema.rn.gov.br), link "Licenciamento", "Documentação exigida".

Nos casos de empreendimentos de impacto local a competência municipal para o licenciamento ambiental é regulamentada pelas Resoluções Conema nº 3/2009 (RIO GRANDE DO NORTE, 2009c) e nº 4/2011 (RIO GRANDE DO NORTE, 2011c) que tratam respectivamente da aprovação do plano de gestão ambiental compartilhada (licenciamento, fiscalização e monitoramento) e da definição dos empreendimentos de impacto local passíveis de licenciamento municipal.

Atualmente, apenas 11 municípios realizam o licenciamento nos termos da Resolução Conema nº 4/2011 (RIO GRANDE DO NORTE, 2011c): Mossoró, Parnamirim, Extremoz, São Gonçalo do Amarante, Canguaretama (exceto atividades do grupo "telecomunicações e energia elétrica"), Nísia Floresta, Natal, Goianinha, Ceará-Mirim, Baía Formosa e Tibau do Sul.

Estando o empreendimento alocado em município com atribuições para realizar o processo de licenciamento ambiental, em conformidade com o disposto na Resolução Conema nº 3/2009 (RIO GRANDE DO NORTE, 2009c) e a atividade desenvolvida classificada como sendo de impacto local, de

acordo com a Resolução Conema nº 4/2011 (RIO GRANDE DO NORTE, 2011c), o empreendedor procura o órgão ambiental municipal para dar início ao procedimento.

Na Resolução Conema nº 2/2014 (RIO GRANDE DO NORTE, 2014b), que aprova nova versão do Anexo Único da Resolução Conema nº 4/2006 (RIO GRANDE DO NORTE, 2006b), são apresentados pontos de corte para algumas atividades com impactos ambientais não significativos. Trata-se do porte mínimo a partir do qual o empreendedor deve licenciar seu empreendimento. Abaixo desse valor, a dispensa do licenciamento ambiental é automática. Geralmente, conforme avaliação técnica pelo Idema, também são dispensadas do licenciamento ambiental as atividades de tipologias que não constam no Anexo Único da Resolução Conema nº 4/2006 (RIO GRANDE DO NORTE, 2006b). Estando enquadrado nas condições de dispensa de licenciamento, o empreendedor somente deve se dirigir ao Idema se houver necessidade de ser emitido algum documento atestando a dispensa.

O ponto de corte não se aplica nos casos de empreendimentos ou atividades localizadas em Unidades de Conservação (UC) ou em áreas com legislação ambiental federal, estadual ou municipal mais restritiva, sendo o enquadramento inserido na faixa de microporte.

Não sendo a atividade passível de licenciamento municipal nem de dispensa de licenciamento, o empreendedor deve dar início ao processo no Idema. Todos os modelos de formulários e as respectivas instruções de uso e preenchimento, além das relações de documentos exigidos para o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos podem ser acessados no site do Idema (www.idema.rn.gov.br), link "Licenciamento". Também estão disponíveis várias Instruções Técnicas, por tipo de licença, para orientar o empreendedor sobre a forma de elaboração e apresentação dos documentos técnicos (projetos, memoriais descritivos, entre outros).

Quando inexistir documentação específica para determinada tipologia de atividade, devem ser usados os modelos classificados como de uso geral, disponíveis no site do Idema sob os nomes "Geral – Licenças (para atividades ou empreendimentos sem documentação específica)"; "Licença de Alteração" e "Renovação de Licença".

O requerimento do interessado somente é protocolado mediante a apresentação de toda a documentação exigida pelo Idema para o licenciamento ambiental.

Para atividades temporárias ou que não impliquem em instalações permanentes o empreendedor deve solicitar a Autorização Especial (AE), válida pelo período necessário para o desenvolvimento da atividade ou da instalação. Para isso deve consultar a relação de documentos básicos necessários para a Autorização Especial, disponível na sede do órgão ou no site (www.idema.rn.gov.br), link “Licenciamento”, “Documentação exigida”. Providenciada a documentação, o empreendedor deve apresentá-la na Central de Atendimento (CAT) do Idema. Ainda no momento do protocolo a documentação é conferida e se não houver pendências é encaminhada para análise técnica.

O processo de licenciamento ambiental é analisado por um técnico ou uma equipe técnica que emite um parecer técnico. Em seguida, segue para aprovação do Subcoordenador de Licenciamento e Controle Ambiental, encaminhando o processo para aprovação e assinatura da licença ambiental pelo Coordenador de Meio Ambiente. Da Coordenadoria de Meio Ambiente o processo segue para a Diretoria Técnica para acatamento, na qual o Diretor Técnico, após aprovar o parecer técnico envia-o ao Diretor-Geral do Idema para assinatura da licença ambiental.

Os empreendimentos de pequeno/médio potencial poluidor e micro/pequeno porte são passíveis de Licença Simplificada (LS), que pode ser expedida em duas etapas, a critério do interessado. A primeira para análise da localização do empreendimento (Licença Simplificada Prévia – LSP) e a segunda para análise das respectivas instalação, implantação e operação (Licença Simplificada de Instalação e Operação – Lsio). A documentação para a solicitação da LS, ou LSP e Lsio está disponível na página do Idema em “Licenciamento”, “Documentação exigida”, devendo ser protocolada na Central de Atendimento (CAT) do Idema. Abaixo segue uma listagem com a documentação básica a ser apresentada (IDEMA/RN, 2014b):

- Requerimento de licença – Modelo Idema;
- Licença anterior (apenas nos casos de Lsio);
- Todos os documentos exigidos nos condicionantes da licença anterior (apenas nos casos de Lsio);
- Projeto do empreendimento acompanhado dos Memoriais Descritivos da área (apenas no caso de LS) e de funcionamento, plantas, cortes e detalhes, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Projeto completo do sistema de tratamento e disposição final do esgoto sanitário, acompanhado dos Memoriais Descritivo e de Cálculo,

plantas, cortes e detalhes de todas as unidades, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;

Descrição do sistema de abastecimento d’água, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;

- Descrição da quantidade, tipos, acondicionamento, armazenamento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos a serem gerados pelo empreendimento;
- Publicação do pedido de licença no Diário Oficial do estado, conforme modelo Idema;
- Guia de recolhimento devidamente quitada.

O processo decisório de deferimento da Licença Simplificada, e da maioria dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental realizado pelo Idema segue o mesmo procedimento apresentado para a Autorização Especial. Após gerado o parecer técnico pela equipe técnica, este é encaminhado sequencialmente para o Subcoordenador de Licenciamento e Controle Ambiental, Coordenador de Meio Ambiente, Diretoria Técnica, e por fim para assinatura do Diretor-Geral do Idema. Cento e vinte dias antes do término do prazo de validade da LS, o empreendedor deve solicitar a Renovação da Licença Simplificada (RLS).

Caso o empreendedor necessite realizar apenas alteração, ampliação ou modificação da atividade ou empreendimento regularmente existente deve solicitar ao Idema a Licença de Alteração (LA), apresentando ao Idema a documentação exigida, disponível na sede do órgão ou no site (www.idema.rn.gov.br), link “Licenciamento”, “Documentação exigida”, conforme identificada abaixo. A documentação é analisada, passando pelo processo decisório mencionado anteriormente (IDEMA/RN, 2014a).

- Requerimento de licença – modelo Idema;
- Licença anterior válida;
- projeto do empreendimento referente à alteração, modificação ou ampliação, acompanhado da Memória de Cálculo, quando se tratar de sistemas de controle ambiental. Memorial Descritivo de funcionamento, plantas, cortes e detalhes, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Cadastro de atividades, conforme modelo Idema;
- Cronograma físico de implantação do projeto;

- Publicação do pedido de licença no Diário Oficial do estado, conforme modelo Idema;
- Guia de recolhimento devidamente quitada.

Na realização de licenciamento ambiental trifásico (LP/LI/LO) os principais documentos para solicitação de LP/LSP (quando inexistente documentação específica para a tipologia da atividade objeto do licenciamento ambiental) são (IDEMA/RN, 2014a):

- Requerimento de licença – modelo Idema;
- Memorial descritivo da área e descrição sucinta do empreendimento, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Planta de localização, georreferenciada, da área do empreendimento, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade;
- Publicação do pedido de licença no Diário Oficial do estado, conforme modelo Idema;
- Guia de recolhimento devidamente quitada.

O empreendedor providencia a documentação exigida para o licenciamento ambiental do seu empreendimento e comparece à Central de Atendimento, onde a documentação é conferida. Estando a documentação completa, recebe o boleto bancário/guia de recolhimento (GR) preenchido, para pagamento. O empreendedor providencia o pagamento do boleto/(GR) e a publicação do pedido de licença e retorna à central de atendimento para protocolar o requerimento.

Para as atividades que envolvem perfuração de poços, o empreendedor deve solicitar as Licenças Prévias para Perfuração (Lpper) ou de Produção para Pesquisa (Lppro), pelo mesmo procedimento da LP tradicional.

Os técnicos iniciam a fase de análise técnica e vistoria da área/empreendimento. Se necessário, pode ser solicitado, por meio dos instrumentos “Solicitação de Providências” (SP) ou “Notificação”, algum documento, informação, esclarecimento ou estudo ambiental adicional. Os prazos estabelecidos nesses instrumentos devem ser rigorosamente cumpridos, sob pena de arquivamento do processo. O prazo para conclusão da análise da documentação pelo Idema fica suspenso e somente é reiniciado quando todas as pendências constantes da SP ou da Notificação estiverem solucionadas.

Nessa fase, os técnicos que estão analisando os processos verificam in loco ou por meio das informações constantes nos autos processuais, se para a implantação do empreendimento há necessidade de supressão vegetal nativa. Em caso afirmativo, o empreendedor é informado que deve requerer uma Autorização para Supressão Vegetal (caso já não tenha solicitado) e para Uso Alternativo do Solo (se for o caso), cuja Autorização é uma condição para se emitir a licença de instalação (LI), a licença de instalação e operação (LIO), a licença simplificada (LS) ou a licença simplificada de instalação e operação (Lsio).

Ainda na fase de licença prévia, se ficar constatada a necessidade de retirada de água para a operação do empreendimento, o empreendedor é informado da necessidade de requerer uma Licença Prévia de Obra Hidráulica no Igarn, se tiver alguma obra de intervenção no recurso hídrico (caso já não tenha solicitado), que é condição para emissão da licença de instalação (LI), licença de instalação e operação (LIO), da licença simplificada (LS) ou a licença simplificada de instalação e operação (Lsio). Posteriormente, ao requerer a LO, o empreendedor deve apresentar a outorga para a obtenção da licença de operação.

Em relação aos estudos ambientais, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 272/2004 (RIO GRANDE DO NORTE, 2004), consideram-se estudos ambientais todos aqueles apresentados como subsídio para a análise do licenciamento ambiental requerido. Dependendo do porte, da localização e do potencial de impacto do empreendimento, ou conforme avaliação técnica do órgão, o Idema pode solicitar algum tipo de estudo ambiental (EIA/Rima, RCA, RAS, outros), em complementação aos documentos apresentados. Nesse caso, é emitido um Termo de Referência para subsidiar a elaboração do estudo. Alguns tipos de estudos ambientais podem ser citados como sendo os mais comumente requeridos em cada uma das fases de licenciamento ambiental, apresentados na Tabela 4.69.

Tabela 4.69 Estudos ambientais frequentemente solicitados pelo Idema nas diferentes fases ou tipos de licenciamento ambiental.

FASES/TIPOS	ESTUDO AMBIENTAL
LP	Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/Rima).
LP, LS, Lpper	Relatório de Controle Ambiental (RCA).
LP, LS	Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Tabela 4.69 Estudos ambientais frequentemente solicitados pelo Idema nas diferentes fases ou tipos de licenciamento ambiental. (Cont.)

FASES/TIPOS	ESTUDO AMBIENTAL
Lpro	Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA).
LI	Relatório de Risco Ambiental (RRA).
LI	Análise de Risco (AR).
LI, LS, LIO, Lsio	Plano de Controle Ambiental (PCA).
LO, LS, Lsio, LIO	Programa de Monitoramento Ambiental (PMA).
LO, LS, LIO, Lsio	Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental (Rada).
LRO	Relatório de Avaliação Ambiental (RAA).

Os estudos ambientais como EIA/Rima, RCA e RAS são solicitados na fase de licenciamento prévio. O RCA e o RAS também podem ser solicitados para empreendimentos que se enquadrem no licenciamento simplificado. Os termos de referência para a elaboração desses estudos ambientais são apresentados pelo Idema ao empreendedor, após o pedido de licença ambiental, com exceção da Licença Prévia para perfuração de poços de exploração de petróleo e gás e para a Licença de Operação para o Levantamento Sísmico, cujos termos de referência para a elaboração dos RCAs estão disponíveis no site do Idema.

Após a análise dos devidos estudos ambientais, o empreendedor é informado do resultado e sendo o parecer favorável, a licença emitida fica à disposição do empreendedor na Central de Atendimento do Idema por 15 dias. Após esse prazo, o documento é enviado ao empreendedor via Correios (com AR). Caso a licença seja emitida, deve ser dada a devida publicidade no Diário Oficial do estado. Em casos de indeferimento do pedido de licença ambiental e arquivamento de processos, o empreendedor pode recorrer ao Conselho Estadual do Meio Ambiente (Conema) para pedir o desarquivamento.

Para empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de significativo impacto ambiental, o licenciamento depende de prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/Rima), aos quais se dará publicidade. De acordo com a Lei Complementar Estadual nº 380/2008 (RIO GRANDE DO NORTE, 2008a), empreendimentos e atividades de significativo impacto am-

biental são aqueles que se enquadram na categoria de grande ou excepcional porte e grande potencial poluidor e degradador.

O processo decisório das licenças com EIA/Rima após a emissão de parecer técnico é o mesmo realizado para os demais tipos de licenciamento. Nesses casos, no entanto, há a obrigatoriedade de realização de audiências públicas, conforme Resolução Conama nº 9/1987 {BRASIL, 1987 #676}. Havendo demanda de complementações no processo devido à audiência, o empreendedor deve protocolar os novos estudos/documentos no Idema, para nova análise. Cabe ressaltar que em nenhum processo decisório de licenciamento ambiental há votação colegiada pelo Conema.

O mesmo procedimento realizado para emissão de LP pode ser utilizado como orientação para LI, porém mediante a apresentação dos documentos exigidos para sua atividade, ou conforme identificado abaixo, quando inexistente documentação específica para o tipo de atividade objeto do licenciamento ambiental (IDEMA/RN, 2014a):

- Requerimento de licença – modelo Idema;
- Licença anterior;
- Todos os documentos exigidos nos condicionantes da licença anterior;
- Projeto do empreendimento e layout das instalações acompanhados do Memorial Descritivo de funcionamento, plantas, cortes e detalhes, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Projeto completo do sistema de tratamento e disposição final do esgoto sanitário, acompanhado dos Memoriais Descritivo e de Cálculo, plantas, cortes e detalhes de todas as unidades, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Planta com informações relativas à drenagem das águas pluviais, mostrando os locais de disposição final dessas águas, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Descrição do sistema de abastecimento d'água, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Descrição da quantidade, tipos, acondicionamento, armazenamento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos a serem gerados pelo empreendimento;
- Cronograma físico de implantação do empreendimento;
- Publicação do pedido de licença no Diário Oficial do Estado, conforme modelo Idema;

- Guia de recolhimento devidamente quitada.

Na fase de licença de instalação o PCA é exigido para aqueles empreendimentos que apresentaram um EIA/RIMA, RCA ou RAS na fase de licença prévia.

Sempre que a implantação do empreendimento ou atividade depender da realização de supressão vegetal nativa, esta deve ser autorizada previamente pelo Idema. O requerimento para a Autorização de Supressão Vegetal pode ser protocolado prévia, concomitante ou posteriormente ao requerimento da licença de instalação. A licença para implantação do empreendimento (LI, LIO, Lsio, LS), contudo, somente é expedida mediante a emissão da Autorização de Supressão Vegetal.

Caso já esteja prevista na relação de documentos do licenciamento fornecida ao empreendedor, este deve providenciar a anuência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental de sua atividade. Para isso, procurar os respectivos órgãos para obter o documento exigido. Essas intervenções geralmente ocorrem na LI e LO e estão previstas no Manual de Licenciamento do Estado (RIO GRANDE DO NORTE, 2006c) aprovado no Co-nema. Esse Manual ainda não está disponível no site do Idema.

No estado do Rio Grande do Norte os órgãos que mais comumente intervêm no licenciamento são o Instituto de Gestão das Águas (Igarh), Corpo de Bombeiros, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Departamento de Estrada de Rodagem (DER), Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), prefeituras, Cia de Serviços Energéticos do Rio Grande do Norte (Cosern), a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (Caern) e a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (Semarh/RN).

Assim como na LP e na LI, a solicitação de LO segue o mesmo procedimento, porém mediante a apresentação dos documentos abaixo:

- Requerimento de licença – modelo Idema;
- Licença anterior;
- Todos os documentos exigidos nas condicionantes da licença anterior;
- Publicação do pedido de licença no Diário Oficial do estado, conforme modelo Idema;
- Guia de recolhimento devidamente quitada.

Esses documentos serão analisados e, caso julgue necessário, o Idema pode solicitar o Programa de Monitoramento Ambiental (PMA), o Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental (Rada) ou alguma documentação complementar.

Pode ser concedida Autorização para Teste de Operação (ATO) previamente à concessão de LO quando necessária para avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou ao empreendimento.

Se o empreendimento encontrar-se em operação, porém não licenciado, o empreendedor solicita a Licença de Regularização de Operação (LRO) e apresenta os documentos abaixo, entre outros, podendo ser exigido o Relatório de Avaliação Ambiental (RAA):

- Requerimento de licença – modelo Idema;
- Projeto do empreendimento e layout das instalações acompanhado do Memorial Descritivo de funcionamento, plantas, cortes e detalhes, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Projeto completo do sistema de tratamento e disposição final do esgoto sanitário, acompanhado dos Memoriais Descritivo e de Cálculo, plantas, cortes e detalhes de todas as unidades, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Planta com informações relativas à drenagem das águas pluviais, mostrando os locais de disposição final dessas águas, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Descrição do sistema de abastecimento d'água, conforme Instruções Técnicas emitidas pelo Idema;
- Descrição da quantidade, tipos, acondicionamento, armazenamento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento;
- Publicação do pedido de licença no Diário Oficial do Estado, conforme modelo Idema;
- Guia de recolhimento devidamente quitada.

Para a renovação da LO, os documentos comuns a todas as atividades

são:

- Requerimento de licença - modelo Idema;
- Licença anterior (válida);
- Todos os documentos exigidos nas condicionantes da licença anterior;

- Cadastro de atividades, conforme modelo Idema (quando existir o formulário de cadastro para a atividade);
- Publicação do pedido de licença no Diário Oficial do estado, conforme modelo Idema;

- Guia de recolhimento devidamente quitada.

Na Figura 4.21 é apresentado o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado do Rio Grande do Norte.

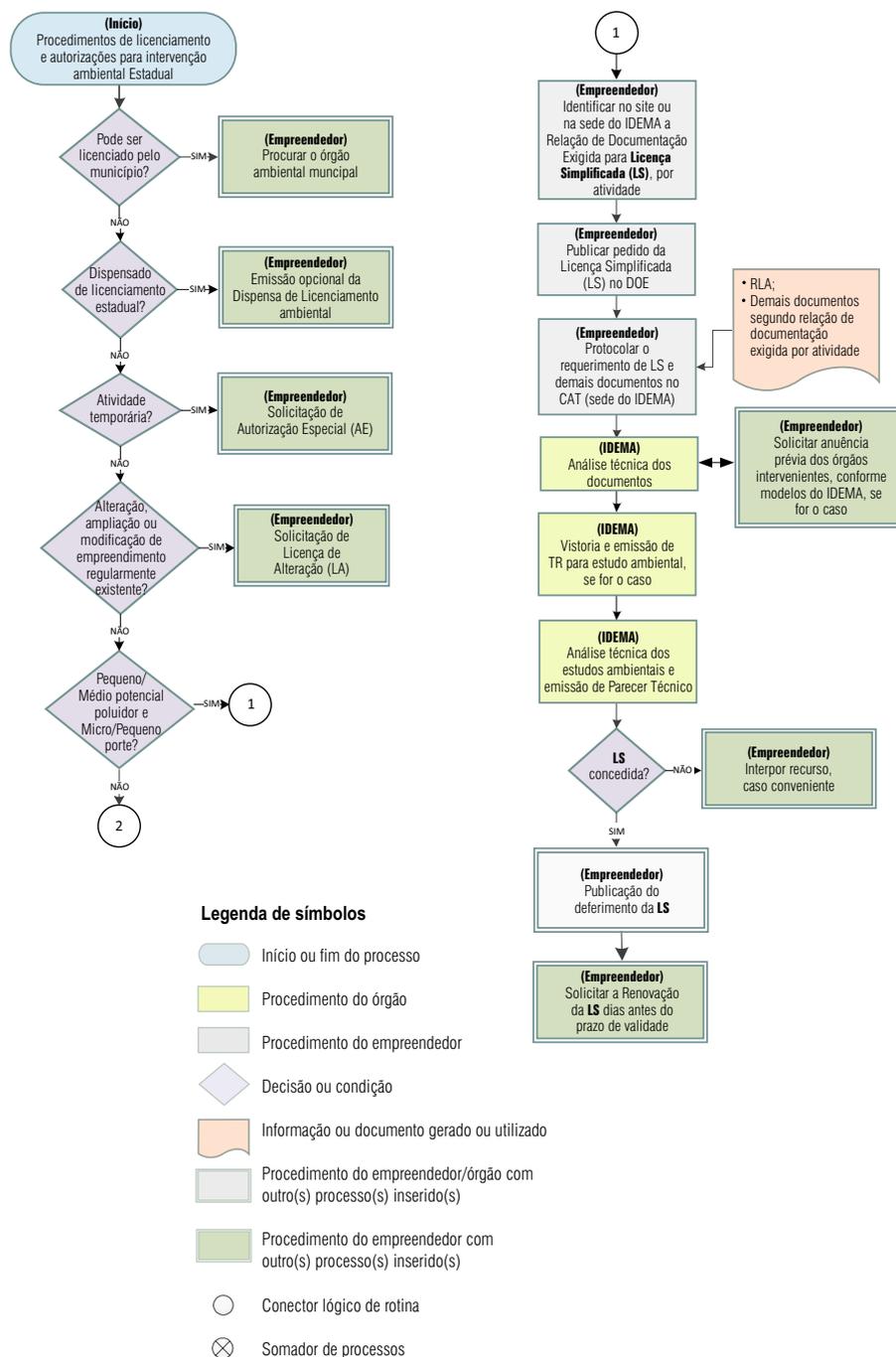


Figura 4.21 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Norte: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

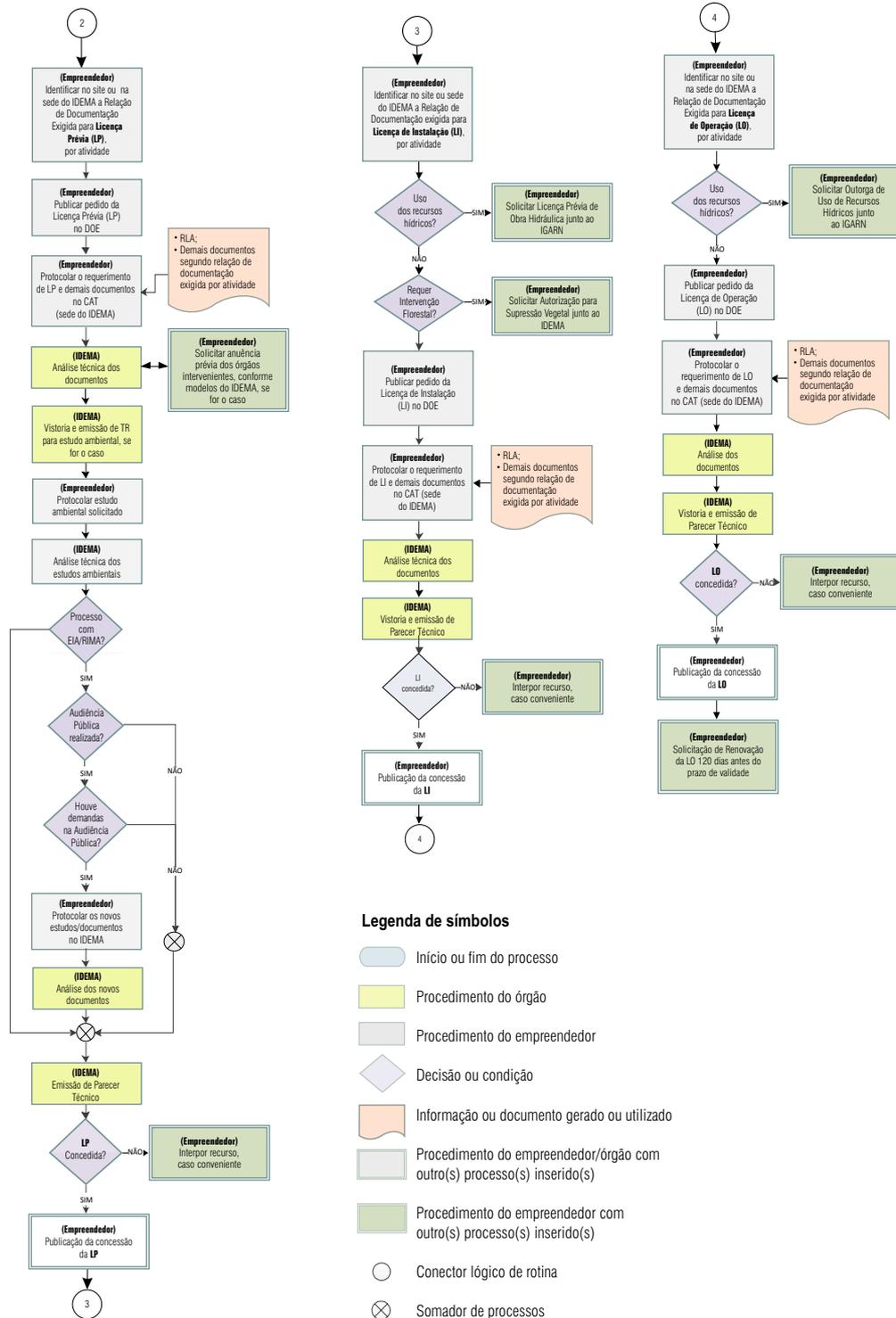


Figura 4.21 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado do Rio Grande do Norte: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.21.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

No estado do Rio Grande do Norte é possível realizar consultas a autos e/ou notificações de infração pelo programa Cerberus, disponível no site do Idema (www.idema.rn.gov.br) ou diretamente no link (<http://200.149.240.140/cerberus/default.asp#>). Para ter acesso aos dados o empreendedor deve digitar como login a palavra “visitante” e não é necessário o uso de senha. Dentro da página, na aba “Consultas”, é possível pesquisar por “Pesquisa de Processos”, “Processos por Status” e “Pesquisa de interessado”.

Podem ser acessadas informações como fato gerador da notificação ou multa, cliente, empreendimento, data de devolução, local da atividade e histórico do processo (data de formação e movimentação, setor em que se encontra, comentários e o setor encaminhado).

Para acesso público, são disponibilizados para download no site do Idema os Rimas de diversas atividades, na aba “Gestão Ambiental”, “Rimas”, ou por acesso direto pelo link (<http://200.149.240.140/rimas/rimas.asp>). Cópias dos EIAs e dos Rimas em versão impressa podem ser consultadas na biblioteca do Idema, na Unidade de Conservação Parque Estadual Dunas de Natal. Os demais estudos ambientais não encontrados pelos meios citados podem ser consultados mediante solicitação de visitas na sede do Idema.

Quanto à existência de informações georreferenciadas, foi relatado in loco que, quando um processo de licenciamento ambiental é aberto (LP, LSP, LS) segue para o setor de geoprocessamento para inserção das coordenadas do empreendimento no Sistema de Informações Geográficas e Gestão Ambiental (Sigga Web). O objetivo é dar mais subsídios aos analistas, de modo a verificar a existência de corpos hídricos, áreas de preservação permanente, proximidade de aglomerados urbanos, entre outros. Como todos os empreendimentos estão no banco de dados, pode-se emitir mapas com imagem de satélite com a localização de um empreendimento ou vários empreendimentos, por tipologia e por região. Além disso, o programa dispõe de vários mapas temáticos e, quando se plota a localização de determinado empreendimento nesses mapas, o analista ambiental tem informações básicas daquela região onde se insere o empreendimento, antes mesmo da vistoria de campo, o que facilita a sua análise.

A fim de facilitar o acesso às informações referentes ao licenciamento ambiental como legislação pertinente, documentos técnicos, modelos de

formulários, entre outras obtidas por meio do site do Idema, são apresentados na Tabela 4.70 o endereço eletrônico direto de algumas informações.

Tabela 4.70 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Norte.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Página de acesso aos documentos técnicos por tipologia de atividade. ³¹	http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/ Conteudo. asp?TRA N=CATALG&TARG=13&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=Licenciamento + Ambiental
	Página de acesso aos modelos de formulários para o licenciamento ambiental.	http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/Conteudo. asp?TRA N=PASTAC &TARG=230&ACT= &PAGE=&PARM =&LBL =
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Não disponível para consulta no site do Idema.	
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Link direto para download dos Rimas.	http://200.149.240.140/rimas/rimas.asp
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Página do Idema que permite a consulta à legislação ambiental.	http://www.idema. rn.gov.br/ Conteudo. asp?TRAN=ITEM&T ARG=1406&ACT=& PAGE=0&PARM=& LBL=Gest%E3o+ Ambiental
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Não disponível para consulta no site do Idema.	
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Link direto para validade das licenças e autorizações.	http://www.idema.rn. gov.br/Conteudo.asp? TRAN=ITEM&T ARG=1406&ACT= &PAGE=0&PARM= &LBL=Licenciamento+ Ambiental

³¹ Para cada atividade são apresentadas instruções Técnicas por modalidade de licença.

Tabela 4.70 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado do Rio Grande do Norte. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Não disponível para consulta no site do Idema.	http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/Conteudo.asp?TRAN=PASTAC&TARG=419&ACT=&PAGE=&PARM=&LBL=
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Página de acesso às Resoluções que dispõem sobre Gestão Compartilhada.	
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Não disponível para consulta no site do Idema.	

4.21.5 Audiências públicas

Segundo a Resolução Conama nº 1/1986 {BRASIL, 1986 #674}, as audiências públicas têm por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido Rima, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito.

No estado do Rio Grande do Norte, para todos os processos com EIA/Rima são realizadas audiências públicas, de acordo com o determinado pela Resolução Conama nº 9/1987 {BRASIL, 1987 #676}. As audiências podem ser convocadas sempre que o órgão ambiental julgar necessário, quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 ou mais cidadãos.

O calendário de audiências realizadas no estado, referente a processos com EIA/Rima, ainda não é disponibilizado no site do Idema, mas será implementado em breve. Quando uma audiência pública é agendada pelo Idema, este publica um comunicado no Diário Oficial do estado e em jornal de grande circulação na região do empreendimento em análise.

4.21.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Na visita ao estado foram levantadas as principais dificuldades encontradas no processo de licenciamento pelos técnicos e funcionários do órgão que acompanham os processos. Foi relatado que, com o passar dos anos, os técnicos do quadro efetivo do Idema vão se aposentando e essas vagas não

são repostas, já que nunca houve concurso público para o Idema, desde a sua criação. Há um déficit enorme de técnicos para análise dos processos de licenciamento e fiscalização e na área de monitoramento ambiental, além de outros setores.

Por meio de convênios entre o Idema e outras instituições esse problema vem sendo amenizado, embora não seja o ideal, uma vez que gera um quadro de profissionais temporários e de alta rotatividade. Além disso, muitos desses técnicos não possuem experiência na área ambiental, o que resulta em maior morosidade nas análises dos processos. Outra dificuldade vivenciada pelo órgão está relacionada à qualidade dos estudos ambientais e demais informações apresentadas pelos empreendedores, que frequentemente culmina com a necessidade de solicitação de complementação de informações e muitas vezes reiteração, atrasando ainda mais a conclusão da análise dos processos. Foi ressaltada uma necessidade urgente de concurso público para restabelecer o quadro efetivo do Idema.

Quanto às principais demandas por capacitação profissional, foi exposta a necessidade nas áreas de análise de estudos ambientais (EIA/Rima, RCA, RAS, AR, outros); controle e monitoramento de emissões atmosféricas e qualidade do ar; recursos florestais; fiscalização, monitoramento e controle da fauna; recuperação de áreas degradadas e contaminadas; licenciamento, fiscalização e monitoramento de postos de combustíveis; tratamento de resíduos sólidos industriais; e legislação ambiental. Foi sugerida a implantação de uma política de intercâmbio para troca e transferência de conhecimentos técnicos, ambientais e legais entre os órgãos ambientais.

4.21.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

No estado do Rio Grande do Norte, antes mesmo da promulgação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), a descentralização do licenciamento ambiental no estado era realizado de acordo com as Resoluções Conema nº 3/2009 (RIO GRANDE DO NORTE, 2009c), que aprova o Plano de Gestão Ambiental Compartilhada do Rio Grande do Norte (Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental), e a nº 4/2011 (RIO GRANDE DO NORTE, 2011c), que alterou a nº 4/2009 (RIO GRANDE DO NORTE, 2009d) e define empreendimentos e atividades de impacto local para fins de licenciamento ambiental por municípios.

Atualmente, 11 municípios no estado estão aptos a realizar o licenciamento ambiental: Natal, Mossoró, Parnamirim, Extremoz, São Gonçalo do Amarante, Canguaretama, Goianinha, Ceará-Mirim, Baía Formosa, Tibau

do Sul e Nísia Floresta. Alguns desses municípios já realizavam o licenciamento ambiental antes da promulgação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b), mediante convênio de gestão compartilhada (Mossoró, Parnamirim, Extremoz, São Gonçalo do Amarante, Canguaretama e Nísia Floresta).

Os critérios utilizados para transição do licenciamento estadual para municipal levam em consideração a classificação (atividades ou empreendimentos considerados de impacto local, segundo o porte e o potencial poluidor e degradador) e a estrutura do órgão ambiental municipal, de acordo com as Resoluções Conema nº 4/2011 (RIO GRANDE DO NORTE, 2011c) e Conema nº 3/2009 (RIO GRANDE DO NORTE, 2009c), a saber:

- Possuir Plano Diretor ou Lei de Diretrizes Urbanas.
- Implantar um Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter consultivo, normativo e deliberativo, tendo em sua composição no mínimo 50% de entidades não governamentais;
- Possuir, na estrutura administrativa, um órgão com atribuições para coordenar, executar e supervisionar a gestão ambiental local, definidas em reforma administrativa;
- Demonstrar a previsão orçamentária para a implantação da política municipal de meio ambiente;
- Possuir, nos quadros do órgão municipal responsável pelas ações de gestão ambiental, equipe técnica mínima multidisciplinar, constituída por profissionais capacitados e legalmente habilitados para o licenciamento, a fiscalização e o monitoramento ambiental;
- Possuir legislação própria que regule o licenciamento, a fiscalização e o monitoramento ambiental, bem como as sanções administrativas pelo descumprimento das regras estabelecidas;
- Implantar e operar Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Com o intuito de propor um fortalecimento da gestão ambiental compartilhada, o Idema está realizando um diagnóstico da situação dos órgãos municipais de meio ambiente quanto à estrutura, equipe técnica, legislação, atuação do órgão, carências etc. Atualmente, não existe no Idema sistema integrador de informações sobre o licenciamento ambiental municipal.

Conforme levantamento de informações in loco, não houve repasse de nenhuma demanda de licenciamento ao Idema por parte do Ibama.

4.21.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

A fim de manter atualizadas as informações disponibilizadas pelos estados ao Portal Nacional do Licenciamento Ambiental, foi sugerido pelo órgão a realização de um termo de cooperação entre o estado e o Ministério do Meio Ambiente, que permitisse garantir a manutenção do PNLA em funcionamento diante de mudanças na TI ou na gestão do órgão.

Em relação a outras informações que poderiam ser disponibilizadas no Portal, foram sugeridas:

- Apresentação de quadro com as licenças emitidas por mês e por ano, com discriminação do número do processo, empreendedor, empreendimento ou atividade, município e prazo de validade da licença, referente a cada Órgão Estadual de Meio Ambiente (Oema);
- Espacialização dos empreendimentos licenciados, por estado;
- Apresentação de quadro com os processos de auto de infração por mês e por ano, discriminando o denunciado, empreendimento ou atividade que teve relação com a infração, município e o status atual, para cada Oema;
- Legislação ambiental por tipologia de atividade e geral de cada estado e nacional.